# CONCURSO PÚBLICO

Circuitos Rurais de Antas e Ourozinho: ECOVIA – Antas/ Cruzamento Ourozinho

## Programa de Procedimento

Julho – 2021

**1 – DESIGNAÇÃO E CONSULTA DO PROCESSO**

O presente procedimento de contratação destina-se à realização da empreitada **Circuitos Rurais de Antas e Ourozinho: ECOVIA – Antas/ Cruzamento Ourozinho.**

As peças do Procedimento estão disponíveis na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo do Município de Penedono, para consulta dos interessados, até ao termo do prazo fixado no anúncio para a apresentação das Propostas e encontram-se disponíveis de forma gratuita na Plataforma Eletrónica Compras Públicas www.acingov.pt.

**2 – ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante é o Município de Penedono, sito no Largo da Devesa, 3630 – 253 Penedono, com o telefone 254509030, fax 254509039 e endereço eletrónico geral@cm-penedono.pt.

**3 – ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal no uso de competência delegada (nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho e deliberação n.º 155/2017, de 23 de outubro).

**4 – TIPO DE CONCURSO**

Concurso Público, de acordo com o estipulado na alínea c), do n.º 1, do Artigo 16.º, e alínea b), do Artigo 19, articulado com o Artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto[1], adiante designado Código dos Contratos Públicos (CCP).

**5 – ADMISSÃO DE CONCORRENTES**

1 - Serão admitidas a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo n.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

[1] Procede à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto -Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto -Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, e pelos Decretos -Leis nºs 149/2012, de 12 de julho, e 214 -G/2015, de 2 de outubro

2 - Complementarmente ao previsto no número anterior só podem ser admitidos a concurso:

2.1 - Os titulares de alvará de construção ou título de registo emitido pelo IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P.;

2.2 - Os interessados nacionais de Estado signatário do Acordo sobre o espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio.

**6 – ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS**

1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 – Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3 – A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4 – O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.$^{os}$ 3 e 4 do artigo 378.º;

5 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite:

a) O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6 – O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

7 – Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º;

8 – Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

9 – Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

**7 – IDIOMA DOS DOCUMENTOS**

1 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

2 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

**8 – MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

1 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 artigo 81.º do CCP e nos artigos 2.º ou 3.º da portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, através da plataforma eletrónica de compras públicas www.acingov.pt.

2 - Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes, estejam redigidos em língua portuguesa.

3 - Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.

4 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

**9 – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1 - As Propostas serão entregues até às **17:00 horas, do 21.º dia** a contar da data de envio do Anúncio para publicação, pelos concorrentes ou seus representantes por via plataforma eletrónica www.acingov.pt.

2 - A abertura das propostas realizar-se-á, pelas 10h00, do primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo de entrega de propostas.

**10 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

1 - A Proposta é constituída pelos seguintes documentos, de acordo com o estipulado no Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:

a) - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente Código, do qual faz parte integrante;

b) - Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;

c) - Plano de trabalhos (inclui programa de trabalhos, programa de mão-de-obra e programa de equipamento), nos termos do artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, apresentados sob forma gráfica, com discriminação das diversas atividades e especial relevo para as que forem críticas. A unidade de tempo deverá ser igual ou inferior a uma semana.

d) - Plano de pagamentos com exclusão do IVA;

e) - Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;

f) - Prazo de execução;

g) - A Proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA à taxa legal;

h) - O preço da Proposta será indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

i) O concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos da portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º;

h) - Integram também a Proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

j) – Os documentos referidos devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

l) - Quando a Proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1, do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os

instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

**11 – PROPOSTAS VARIANTES**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes pelos concorrentes.

**12 – PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

**13 – PREÇO BASE E PRAZO DE EXECUÇÃO**

1 - O preço base fixado para o presente Contrato é de **€ 216.181,00** (Duzentos e dezasseis mil cento e oitenta e um euros)**,** acrescido de IVA, ou seja o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP;

2 - Quando os preços constantes da Proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sempre, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;

3 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

4 – O prazo de execução será de **8 (Oito) meses**.

**14 – PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO**

1 – A fixação do preço base da empreitada considerou o valor da estimativa orçamental constante do projeto de execução e que resulta da referência aos preços médios e correntes para as quantidades de trabalhos, materiais e equipamentos integrados na empreitada. Consideram-se propostas com um "preço ou custo anormalmente baixo" as que apresentem desvios superiores a 20% em relação à média dos preços das propostas a admitir.

2 – Serão excluídas as propostas com "preço ou custo anormalmente baixo", nas condições referidas no numero anterior, exceto se merecerem uma ponderação diferente em face da avaliação dos esclarecimentos a solicitar ao(s) concorrente(s), nos termos do nº 3, do artigo 71.º do CCP e relativamente aos fatores referidos nas alíneas a) a g) do n.º 4, do mesmo artigo do CCP.

**15 – CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**

15.1 - O critério de adjudicação fixado, nos termos do art.º 139º do Código dos Contratos Públicos, é o da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo-se aos seguintes fatores e respetivas ponderações:

| Fatores de Apreciação | Ponderação (%) |
|---|---|
| **FP** – Fator Preço | 60 |
| **VT** – Valia Técnica da Proposta | 40 |

A proposta economicamente mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos fatores conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

**V** = 0,60 FP + 0,40 VT

Resulta dessa expressão um valor entre 0 e 10, sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais perto do valor máximo (10).

A classificação final de cada proposta, de acordo com a metodologia adotada na análise de cada um dos fatores e subfatores de apreciação, bem como dos coeficientes de ponderação dos mesmos, resultará do somatório das pontuações obtidas nesses fatores e subfatores.

Quer as pontuações parcelares dos critérios quer a pontuação global serão determinadas com duas casas decimais sendo os arredondamentos feitos, em ambas as situações, para o centésimo mais próximo. No caso de um valor exatamente intermédio, o arredondamento será feito por excesso.

15.2 - **Avaliação do Fator Preço**

Ao preço proposto por cada concorrente será atribuída uma pontuação variável entre 0 e 10 pontos, calculado pelas seguintes expressões:

Para o intervalo de Vp/Vb entre 0,8 e 1: FP= -20 ( Vp/Vb) + 25

Para o intervalo de Vp/Vb igual ou inferior a 0,8: FP= -1.25 ( Vp/Vb) + 10

Em que:

FP – Pontuação do Fator Preço

Vp – Preço da proposta do concorrente

Vb – preço base definido no n.º 1 do Artigo 12º do Programa de Procedimento

A pontuação será arredondada à segunda casa decimal, de acordo com a regra supra definida.

Para a avaliação deste fator, ter-se-á em consideração o documento a apresentar pelos concorrentes de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Programa de Procedimento.

15.3 - **Avaliação do fator " Valia Técnica" da proposta**

O fator Valia Técnica (VT) da Proposta será avaliado pela análise dos seguintes subfatores e respetivos coeficientes de ponderação:

| Subfatores da Valia Técnica | Ponderação (%) |
|---|---|
| **VT1** – Memória Descritiva e Justificativa | 30,0 |
| **VT2** – Programa de Trabalhos | 40,0 |
| **VT3** – Gestão e Controlo de Qualidade | 10,0 |
| **VT4** – Gestão Ambiental | 10,0 |
| **VT5** – Gestão de Saúde e Segurança | 10,0 |

A pontuação do fator Valia Técnica da Proposta resultará da ponderação dos referidos subfatores conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

**VT**= 0,30VT1 + 0,40VT2 + 0,10VT3 + 0,10VT4 + 0,10VT5

A pontuação global da Valia Técnica da Proposta será arredondada à segunda casa decimal, de acordo com a regra supra definida.

15.3.1 **VT1** – Memória Descritiva e Justificativa

Para a avaliação do subfator **VT1** – Memória Descritiva e Justificativa, ter-se-á em consideração os documentos a apresentar pelos concorrentes de acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 10º, do Programa de Procedimento e será avaliado pela análise dos seguintes elementos e respetivos coeficientes de ponderação:

| Elementos a avaliar VT1 | | Ponderação (%) |
|---|---|---|
| **VT1.i** | Estrutura de gestão da empreitada | 10,0 |
| **VT1.ii** | Estratégia de construção | 35,0 |
| **VT1.iii** | Metodologia de gestão do risco | 20,0 |
| **VT1.iv** | Materiais e equipamentos | 25,0 |
| **VT1.v** | Plano de estaleiro | 10,0 |

A avaliação técnica dos elementos será feita com base numa tabela de pontuação de 0 a 10 pontos, podendo ser atribuídas pontuações intermédias (1,3,5,7,9) que, relativamente aos atributos a avaliar no âmbito de cada elemento, corresponderão a uma pior avaliação face ao descritor a que corresponde a classificação imediatamente superior e melhor face ao descritor a que corresponde a classificação imediatamente inferior, conforme tabela seguinte:

| Critérios de Avaliação | Pontuação |
|---|---|
| Muito detalhado e perfeitamente adaptado à empreitada | 10 |
| Detalhado e bem adaptado à empreitada | 8 |
| Razoavelmente detalhado e adaptado à empreitada | 6 |
| Sucinto e pouco adaptado à empreitada | 4 |
| Incompleto e fracamente adaptado | 2 |
| Elemento em falta | 0 |

A pontuação do subfator **VT1** – Memória Descritiva e Justificativa, resultará da ponderação dos referidos elementos conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

**VT1**= 0,10VT1.i + 0,35VT1.ii + 0,20VT1.iii + 0,25VT1.iv + 0,10VT1.v

A pontuação global do subfator **VT1** – Memória Descritiva e Justificativa será arredondada à segunda casa decimal, de acordo com a regra supra definida.

15.3.2 **VT2** – Programa de Trabalhos

Para a avaliação do subfator **VT2** – Programa de Trabalhos, ter-se-á em consideração os documentos a apresentar pelos concorrentes de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 10º do Programa de Procedimento e será avaliado pela análise dos seguintes elementos e respetivos coeficientes de ponderação:

| Elementos a avaliar VT2 | | Ponderação (%) |
|---|---|---|
| **VT2.i** | MDJ do Programa de Trabalhos | 20,0 |
| **VT2.ii** | Gráfico de barras (Gantt) | 30,0 |
| **VT2.iii** | Plano de mão-de-obra | 20,0 |
| **VT2.iv** | Plano de Equipamentos | 20,0 |
| **VT2.v** | Cronograma Financeiro | 10,0 |

A avaliação técnica dos elementos será feita com base numa tabela de pontuação de 0 a 10 pontos, podendo ser atribuídas pontuações intermédias (1,3,5,7,9) que, relativamente aos atributos a avaliar no âmbito de cada elemento, corresponderão a uma pior avaliação face ao descritor a que corresponde a classificação imediatamente superior e melhor face ao descritor a que corresponde a classificação imediatamente inferior, conforme tabela seguinte:

| Critérios de Avaliação | Pontuação |
|---|---|
| Muito detalhado e perfeitamente adaptado à empreitada | 10 |
| Detalhado e bem adaptado à empreitada | 8 |
| Razoavelmente detalhado e adaptado à empreitada | 6 |
| Sucinto e pouco adaptado à empreitada | 4 |
| Incompleto e fracamente adaptado | 2 |
| Elemento em falta | 0 |

A pontuação do subfator **VT2** – Programa de Trabalhos resultará da ponderação dos referidos elementos conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

**VT2**= 0,20VT2.i + 0,30VT2.ii + 0,20VT2.iii + 0,20VT2.iv + 0,10VT2.v

A pontuação parcial do subfator **VT2** – Programa de Trabalhos será arredondada à segunda casa decimal, de acordo com a regra supra definida.

15.3.3 **VT3** – Gestão e Controlo de Qualidade

Para a avaliação do subfator **VT3** – Gestão e Controlo de Qualidade, ter-se-á em consideração os documentos a apresentar pelos concorrentes de acordo com o n.º 1 do artigo 10º do Programa de Procedimento e será avaliado pela análise dos seguintes elementos e respetivos coeficientes de ponderação:

| Elementos a avaliar VT3 | | Ponderação (%) |
|---|---|---|
| **VT3.i** | Metodologia de implementação e gestão | 30,0 |
| **VT3.ii** | Plano das inspeções, testes e ensaios | 40,0 |
| **VT3.iii** | Equipamentos e meios materiais | 20,0 |
| **VT3.iv** | Laboratórios | 10,0 |

A avaliação técnica dos elementos será feita com base numa tabela de pontuação de 0 a 10 pontos, podendo ser atribuídas pontuações intermédias (1,3,5,7,9) que, relativamente aos atributos a avaliar no âmbito de cada elemento, corresponderão a uma pior avaliação face ao descritor a que corresponde a classificação imediatamente superior e melhor face ao descritor a que corresponde a classificação imediatamente inferior, conforme tabela seguinte:

| Critérios de Avaliação | Pontuação |
|---|---|
| Muito detalhado e perfeitamente adaptado à empreitada | 10 |
| Detalhado e bem adaptado à empreitada | 8 |
| Razoavelmente detalhado e adaptado à empreitada | 6 |
| Sucinto e pouco adaptado à empreitada | 4 |
| Incompleto e fracamente adaptado | 2 |
| Elemento em falta | 0 |

A pontuação do subfator **VT3** – Gestão e Controlo de Qualidade resultará da ponderação dos referidos elementos conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

**VT3**= 0,30VT3.i + 0,40VT3.ii + 0,20VT3.iii + 0,10VT3.iv

A pontuação parcial do subfator **VT3** – Gestão e Controlo de Qualidade será arredondada à segunda casa decimal, de acordo com a regra supra definida.

15.3.4 **VT4 –** Gestão Ambiental

Para a avaliação do subfator **VT4** – Gestão Ambiental, ter-se-á em consideração os documentos a apresentar pelos concorrentes de acordo com o n.º 1 do artigo 10.º do Programa de Procedimento e será avaliado pela análise dos seguintes elementos e respetivos coeficientes de ponderação:

| Elementos a avaliar VT4 | | Ponderação (%) |
|---|---|---|
| **VT4.i** | Metodologia de implementação e gestão | 30,0 |
| **VT4.ii** | Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição | 25,0 |
| **VT4.iii** | Plano de Monitorização Ambiental | 25,0 |
| **VT4.iv** | Levantamento de aspetos ambientais | 20,0 |

A avaliação técnica dos elementos será feita com base numa tabela de pontuação de 0 a 10 pontos, podendo ser atribuídas pontuações intermédias (1,3,5,7,9) que, relativamente aos atributos a avaliar no âmbito de cada elemento, corresponderão a uma pior avaliação face ao descritor a que corresponde a classificação imediatamente superior e melhor face ao descritor a que corresponde a classificação imediatamente inferior, conforme tabela seguinte:

| Critérios de Avaliação | Pontuação |
|---|---|
| Muito detalhado e perfeitamente adaptado à empreitada | 10 |
| Detalhado e bem adaptado à empreitada | 8 |
| Razoavelmente detalhado e adaptado à empreitada | 6 |
| Sucinto e pouco adaptado à empreitada | 4 |
| Incompleto e fracamente adaptado | 2 |
| Elemento em falta | 0 |

A pontuação do subfator **VT4** – Gestão Ambiental resultará da ponderação dos referidos elementos conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

**VT4**= 0,30VT4.i + 0,25VT4.ii + 0,25VT4.iii + 0,20VT4.iv

A pontuação parcial do subfator **VT4** – Gestão Ambiental será arredondada à segunda casa decimal, de acordo com a regra supra definida.

15.3.5 **VT5 –** Gestão de Saúde e Segurança

Para a avaliação do subfator **VT5** – Gestão de Saúde e Segurança, ter-se-á em consideração os documentos a apresentar pelos concorrentes de acordo com o n.º 1 do artigo 10º do Programa de Procedimento e será avaliado pela análise dos seguintes elementos e respetivos coeficientes de ponderação:

| Elementos a avaliar VT5 | | Ponderação (%) |
|---|---|---|
| **VT5.i** | Metodologia de implementação e gestão | 35,0 |
| **VT5.ii** | Avaliação de Riscos | 35,0 |
| **VT5.iii** | Planeamento | 30,0 |

A avaliação técnica dos elementos será feita com base numa tabela de pontuação de 0 a 10 pontos, podendo ser atribuídas pontuações intermédias (1,3,5,7,9) que, relativamente aos atributos a avaliar no âmbito de cada elemento, corresponderão a uma pior avaliação face ao descritor a que corresponde a classificação imediatamente superior e melhor face ao descritor a que corresponde a classificação imediatamente inferior, conforme tabela seguinte:

| Critérios de Avaliação | Pontuação |
|---|---|
| Muito detalhado e perfeitamente adaptado à empreitada | 10 |
| Detalhado e bem adaptado à empreitada | 8 |
| Razoavelmente detalhado e adaptado à empreitada | 6 |
| Sucinto e pouco adaptado à empreitada | 4 |
| Incompleto e fracamente adaptado | 2 |
| Elemento em falta | 0 |

A pontuação do subfator **VT5** – Gestão de Saúde e Segurança resultará da ponderação dos referidos elementos conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

**VT5**= 0,35VT5.i + 0,35VT5.ii + 0,30VT5.iii

A pontuação parcial do subfator **VT5** – Gestão de Saúde e Segurança será arredondada à segunda casa decimal, de acordo com a regra supra definida.

15.4 - Classificação final

Assim, a proposta economicamente mais vantajosa (PEV) corresponderá à maior classificação, entre as diversas propostas e resultará da aplicação da ponderação dos fatores conforme expressão matemática que a seguir se explicita.

PEV = 0,6 * P + 0,4*VT

Da expressão matemática anterior resultará um valor que se situará num intervalo entre 0% e 100%, sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais perto do valor máximo (100%).

**16 – CRITÉRIO DE DESEMPATE**

Caso se verifique empate entre as propostas apresentadas, estabelece-se o seguinte critério de desempate, nos termos do n.º 6, do Artigo 74º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e que assume a preferência por pequenas empresas conjugada com o maior número de empregados:

| Ordem preferencial (conjugada com o maior numero de empregados efetivos) | Categoria de empresa | Efetivos | Volume de negócio | Ou Balanço total |
|---|---|---|---|---|
| Terceiro | Média | <250 | ≤50 milhões de euros | ≤43 milhões de euros |
| Primeiro | Pequena | <50 | ≤10 milhões de euros | ≤10 milhões de euros |
| Segundo | Micro | <10 | ≤2 milhões de euros | ≤2 milhões de euros |

**17 – RELATÓRIO PRELIMINAR**

1 - Após a análise das Propostas, o Júri elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido no Artigo 15º do presente Programa do Procedimento.

2 - No Relatório Preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2, do Artigo 146.º do CCP.

3 - Do Relatório Preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes de acordo com a cláusula anterior.

**18 – AUDIÊNCIA PRÉVIA**

Elaborado o Relatório Preliminar referido na cláusula anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de Audiência prévia.

**19 – RELATÓRIO FINAL**

1 - Cumprido o prazo de Audiência Prévia, o júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer Proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2, do Artigo 146.º, do CCP.

2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das Propostas constante do Relatório Preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no Artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3 - O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de procedimento, é enviado ao Órgão competente para a decisão de contratar.

4 - Cabe ao Órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as Propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

**20 – NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO**

1 - O Órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação.

2 - Os concorrentes devem ser notificados da decisão de adjudicação até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das Propostas.

3 - Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja Proposta foi a escolhida.

4 - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

5 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- Apresentar os documentos de habilitação exigidos no presente Programa do Procedimento;
- Prestar Caução, se for devida, indicando expressamente o seu valor;
- Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;

6 - As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do Relatório Final de análise das Propostas.

**21 - CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO**

1 - Não há lugar a adjudicação quando:

a) Nenhum concorrente tenha apresentado Proposta;

b) Todas as Propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do Procedimento;

d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3 - No caso da alínea c), do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4 - Quando o Órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d), do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas Propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas Propostas.

**22 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação:

a) - Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;

b) - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

2 - Nos termos previstos no n.º 2, do artigo 81.º do CCP e artigo 3.º, da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, o adjudicatário deve apresentar documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;

2.1 - Para efeitos de comprovação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante

a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

2.2 – O Alvará de construção ou título de registo emitido pelo IMPIC deverá conter as seguintes habilitações:

a) – 1ª Subcategoria da 2ª Categoria – Estruturas e Elementos de Betão, que vai cobrir o valor global da proposta; 5ª Subcategoria da 2ª Categoria e da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite; 2.ª Subcategoria da 5.ª Categoria e da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite.

2.3 - Declaração que mencione o valor dos trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias contidas nos alvarás de construção, títulos de registo ou declarações emitidas pelo IMPIC;

2.4 - O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do certificado referidos nos números anteriores deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

2.5 – Nos termos do artigo 6.º, da portaria atrás referida, quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1, do artigo 81.º do CCP e na referida portaria devem ser apresentados por todos os seus membros.

2.5.1 - Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I. P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

3 - Certificado válido de habilitação profissional emitido pelo respetivo órgão ou associação profissional do Diretor técnico da empreitada;

4 - O prazo a conceder pela entidade adjudicante para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no Artigo 86.º, será de **2 dias úteis**

5 - Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do

sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

6 - No caso da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Penedono se encontrar indisponível devem os documentos de habilitação serem enviados para: **luis.pais@cm-penedono.pt** ou pelo fax: **254 509 039**.

7 - Documentos destinados à elaboração do Contrato:

- Documentos de identificação do(s) representante(s) legal(s) da empresa;
- Certidão Permanente do registo Comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- Comprovativo de declaração no Registo Central de Beneficiário Efetivo (nos termos e para os efeitos dos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).

**23 - CAUÇÃO**

1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, caso aplicável, será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual.

2 - Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.

3 - A caução será prestada no prazo de 10 dias a contar da data da notificação de adjudicação, e comprovando essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

4 - A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com o estipulado na legislação em vigor.

5 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.

**24- MINUTA DO CONTRATO**

1 – Depois de aprovada a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, simultaneamente com a notificação da decisão de adjudicação.

2 - A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

**25 - RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA**

1 - São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações que contrariem, ou não se encontrem contidas na proposta ou nos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do Artigo. 96.º, do CPP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 - Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

**26 - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO**

1 - A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma.

2 - Com a antecedência mínima de 5 dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato.

**27 - PROVA DAS DECLARAÇÕES**

A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das Declarações prestadas pelos concorrentes.

**28 - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do art.º 86.º do CPP.

**29 - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

1 - O Órgão competente para a decisão de contratar pode, em qualquer momento, anular o presente procedimento, quando:

a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;

b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2 - No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de um novo procedimento, no prazo de seis meses a contar da data da anulação.

3 - A decisão de anulação do procedimento será fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicada a sua abertura.

4 - Os concorrentes que entretanto tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do procedimento e, ulteriormente, da abertura do novo procedimento.

**30 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação subsidiária.

**Paços do Município de Penedono, 09 de julho de 2021**

**O Presidente de Câmara**

ANTÓNIO CARLOS SARAIVA ESTEVES DE CARVALHO

Assinado de forma digital por ANTÓNIO CARLOS SARAIVA ESTEVES DE CARVALHO
Dados: 2021.07.09 15:58:02 +01'00'

**ANEXO I**
**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual

pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

*(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.*

*(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*

*(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º*

*(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º*

**ANEXO II**
**Modelo de Declaração**

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

*a*) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

*b*) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

*c*) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*), do n.º 1, do Artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no Artigo 45.º, da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1, do Artigo 460.º, do Código dos Contratos Públicos (6);

*d*) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*), do n.º 1, do Artigo 627.º, do Código do Trabalho (7);

*e*) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

*f*) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada
(10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e h), do Artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º, do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

*(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.*
*(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*
*(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.*

*(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.*
*(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.*
*(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.*
*(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.*
*(8) Declarar consoante a situação.*
*(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.*
*(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*
*(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5, do Artigo 57.º*

**ANEXO III**

**Guia de Depósito bancário**

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

**ANEXO IV**
**Garantia Bancária/Seguro Caução**

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.
A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.
Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.
A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]